



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 972/93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 25% (Vinte e cinco por cento), aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de Fevereiro de 1993.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

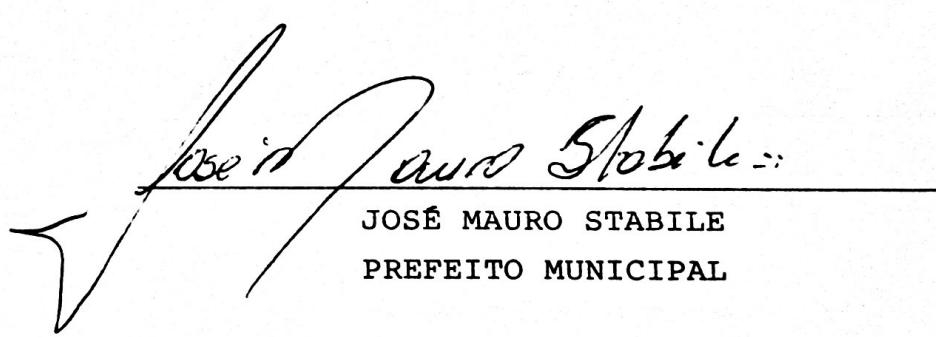
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis,

26

de Fevereiro de 1993.


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL